



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO ANEXO IV-CORREGEDORIA, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aos 19 (dezenove) dia do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 14h, no Pleno Desembargador Antônio Nunes de Araújo, situado no Auditório do Pleno Desembargador Gerson Omena Bezerra, localizado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo II ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL, esteve reunida a Comissão de Licitação de Obras, com a finalidade de abrir e julgar as propostas concernentes à contratação em epígrafe, conforme Ata da Sessão de recebimento dos envelopes, anexa aos autos. Compareceram ao certame as empresas: **SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** representada por seu sócio-administrador, Sr. Carlos Jorge Uchôa Sampaio; **NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.- ME**, representada por seu sócio-administrador, Sr. Carlos Henrique Maia Nobre Piatti e **ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.-EPP**, representada por seu sócio-administrador, Sr. Christiano Lima Silva. Consignamos que foi comprovado a inviolabilidade dos envelopes das propostas de preços por todos os presentes. Ato contínuo, foram disponibilizados os envelopes das propostas de preços aos licitantes presentes para confirmarem a inviolabilidade dos mesmos. Abertos os envelopes de propostas de preços e analisados pelos licitantes presentes, registrou-se os seguintes valores propostos:

EMPRESA		VALOR
1º	ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA-EPP	R\$2.132.885,42
2º	SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	R\$2.202.808,82
3º	NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA- ME	R\$2.307.963,67
4	SHOCK ENGENHARIA LTDA	R\$2.639.714,80
5	POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA	R\$2.933,016,44

Vale ressaltar que nos termos do item 9.9.4.3.4, a Comissão solicitou parecer técnico do Contador deste Poder Judiciário, Lucas Petrônio de Oliveira Silva, para subsidiar análise da proposta da empresa ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA. - EPP quanto a aplicação das alíquotas relativas ao Simples Nacional, restando classificada. Tal alíquota, conforme Lei Complementar 123/2006, é utilizada para empresas a partir da 5ª faixa do anexo IV da referida Lei, cuja alíquota efetiva total seja superior a 12,5%, enquanto que para PIS e COFINS utilizou alíquotas aplicáveis para empresas enquadradas em alíquotas efetivas totais inferiores a 12,5%.

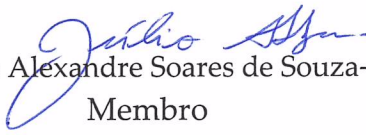
Após análise técnica das propostas apresentadas pelo Eng.º Júlio Alexandre Soares de Souza - DCEA, a Comissão por unanimidade classifica todas as propostas, por atenderem às exigências editalícias, classifica as propostas de preços das licitantes **ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA; SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI; NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME; SHOCK ENGENHARIA LTDA e POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA**, por atenderem às exigências editalícias, conforme tabela abaixo:

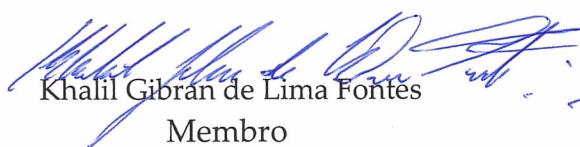
1º	ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA-EPP	R\$2.132.885,42
2º	SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	R\$2.202.808,82
3º	NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA- ME	R\$2.307.963,67

Ficam desclassificadas as propostas das empresas **SHOCK ENGENHARIA LTDA** por não apresentar declaração da alíquota do ISS indicada na composição do BDI conforme item 8.1.2 do edital (errata1) além de apresentar ISS na composição do BDI referente aos equipamentos, já a empresa **POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA** não apresentou o cronograma físico-financeiro exigido no item 8.9 do edital, apresentou BDI de 33% referente aos serviços divergindo ao BDI máximo admitido de 25%, conforme Acórdão nº 2622/2013-TCU, bem como a ausência da declaração da alíquota do ISS indicada na composição do BDI conforme item 8.1.2 do edital (errata1). Facultada a palavra aos licitantes presentes, o representante da empresa Sampaio alegou que na proposta de preço da empresa **ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA-EPP** consta no item SAT o valor igual a zero, quanto ao representante da empresa **NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME** alegou descumprimento ao item 15.01.01 da planilha orçamentária tanto pela empresa **SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** tanto pela empresa **ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA-EPP** quanto ao valor pago como piso do engenheiro eletricista. Diante das alegações a comissão decidiu que o papel do engenheiro na referida obra é apenas como consultoria e não como funcionário efetivo da empresa, razão pela qual mantém a classificação conforme tabela acima. Após a decisão da Comissão o representante da empresa **SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** se manifestou quanto a intenção de interpor recurso da mesma forma a empresa **NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME**, também se manifestou pelas razões acima consignadas. Fica aberto prazo para

recurso desda já nos termos o ART 109 § I "b" da Lei 8.666/93. E, nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, às 16h20min.

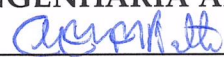

Kátia Maria Diniz Cassiano
Presidente


Eng.º Júlio Alexandre Soares de Souza-DCEA
Membro


Khalil Gibran de Lima Fontes
Membro

EMPRESAS LICITANTES:

1 NOBRE ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA-

EPP  Fone: 99976-5426


2-SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

Fone: 999824655

3- ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.-EPP  Fone:

99118-2394